

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 52/2025
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1086566/2025

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT.

UNIDADE DEMANDANTE: Atenção Terciária, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

FORMA DE FORNECIMENTO: A presente contratação será de forma contínua.

NORMAS APLICAVEIS: Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Decreto nº 81 de 29 de dezembro de 2023, dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 14.133/2021 no âmbito da administração pública do município de Várzea Grande, direta e indireta, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, e dá outras providências.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 030/2025 – Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande – MT.

O objeto desta contratação igualmente não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal 81/2023.

Destaca-se que a futura prestação de serviço não envolve contratação de competência exclusiva da Secretaria de Administração, na forma do art. 2º do Decreto Municipal 81/2023.

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA (OHB), ATRAVÉS DE SESSÕES A SEREM PRESTADAS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - MT.

2. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DO LOTE

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. TCE	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica através de sessões a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente regulados da Secretaria Municipal de Saúde de	414987-4	Sessões	8.640	R\$ 411,6000	R\$3.556.224,0000



Várzea Grande – MT dentro do limite fixado e atendendo as decisões judiciais.					
---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 3.556.224,0000 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais).

OBS: Haja vista a disposição expressa no art.57 da lei federal 14.133/21, quando tratar-se do modo de disputa aberto o edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Neste sentido, considerando a média do valor do lote, o valor de intervalo mínimo é **de R\$ 1.000,0000 (mil reais)**.

3. ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E QUANTIDADES

3.1. O valor total estimado da contratação e de **R\$ 3.556.224,0000 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais)**.

3.2. Visando os Princípios Constitucionais nas aquisições desta secretaria foi realizada a Pesquisa de preços conforme Instrução Normativa - DECRETO Nº 81 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

3.3. Para fazer frente à presente aquisição serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000 017103210000
2304	3.3.90.39	016000000000 016210000000 027103110000
2303	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000

4. DA DISPUTA EXCLUSIVA ENTRE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

4.1. Não se aplica

5. DA NATUREZA DO OBJETO, DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. O presente documento visa à contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica (OHB), através de sessões a serem prestadas aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT.

5.2. Diante da natureza do objeto, a licitação será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Diante do art. 58 do Decreto 81/2023.



5.

5.3. O critério de julgamento será o de menor preço por lote;

5.4. Em atendimento ao princípio da motivação que norteia os atos e decisões administrativas, oferecemos a seguir justificativas para embasar, tecnicamente, a não divulgação da Intenção de Registro de Preços;

5.5. A Intenção de Registro de Preços (IRP) corresponde a uma fase preparatória da licitação por Sistema Registro de Preços, que é um procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, conforme estabelecido no artigo 78, IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.6. A finalidade básica da Intenção de Registro de Preços, é permitir que um órgão da Administração Pública, torne público suas intenções de realizar um processo licitatório, para fins de registro de preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala;

5.7. Quanto à divulgação da IRP, registra-se que o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, dispõe de tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

5.8. Contudo, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, verifica-se que o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos: Art. 86. (...) § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

5.9. Vale salientar que conforme consta no §2º do art. 9º do Decreto nº 11.462/2023 (O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante);

5.10. Portanto, ante as considerações acima vislumbra-se ser regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em virtude da finalidade de tal procedimento, mas se houver justificativa adequada poderá o mesmo ser afastado, como, as razões de ordem técnicas e econômicas, acima demonstradas, diante do exposto reitero a informação que a Intenção de Registro de Preço estará dispensada em vista se tratar de serviço de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.



A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de oxigenoterapia hiperbárica configura-se como medida inadiável e de caráter estratégico para a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, diante da ausência total dessa oferta na rede pública municipal e da urgente necessidade de garantir tratamento adequado e tempestivo a pacientes em condições clínicas graves.

A oxigenoterapia hiperbárica é um procedimento reconhecido e regulamentado pelas diretrizes do Ministério da Saúde, com eficácia comprovada no tratamento de lesões isquêmicas, úlceras de difícil cicatrização, pé diabético com risco de amputação, osteomielite crônica, sequelas por radioterapia, necroses e outras patologias complexas, cuja não intervenção especializada resulta em agravamento clínico, aumento do tempo de internação, elevação dos custos hospitalares e, principalmente, risco direto à vida e à integridade física dos pacientes.

Além disso, a ausência dessa terapia tem limitado a atuação da rede pública, impedindo que pacientes com indicações precisas e urgentes recebam o tratamento adequado, resultando em encaminhamentos desnecessários, sobrecarga dos serviços de média e alta complexidade e judicializações evitáveis, com impactos diretos no orçamento e na eficiência da gestão pública em saúde.

Dante da relevância assistencial, do respaldo técnico-científico e da urgência na resposta às demandas clínicas já identificadas, a contratação do serviço é prioritária, justificada e indispensável para a garantia da integralidade do cuidado, conforme preconizado pelos princípios do SUS.

Trata-se, portanto, de resposta imediata a uma lacuna crítica na rede municipal de atenção à saúde, com impacto direto na qualidade de vida, na recuperação funcional e na redução de agravos e óbitos evitáveis entre os usuários do sistema público de saúde.

Importa destacar que a oxigenoterapia hiperbárica encontra respaldo técnico-científico em diretrizes do Ministério da Saúde, da ANVISA e da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica, sendo reconhecida como tratamento complementar de excelência em diversos protocolos clínicos.

A contratação de empresa especializada visa garantir a prestação do serviço com segurança técnica, infraestrutura compatível (câmaras hiperbáricas certificadas) e equipe profissional qualificada, nos moldes das exigências sanitárias e normativas vigentes.

Além disso, o procedimento requer protocolos rígidos de segurança, controle rigoroso de pressão e oxigênio, bem como supervisão por profissionais capacitados, o que reforça a necessidade de contratação de empresa que atue de forma exclusiva e especializada nesse tipo de serviço.

A contratação visa garantir:

- A continuidade e integralidade da assistência à saúde prestada aos usuários do SUS;
- O cumprimento dos princípios da equidade, integralidade e acesso universal, previstos na legislação do Sistema Único de Saúde;



- A ampliação da resolutividade terapêutica em casos clínicos complexos;
- A otimização dos recursos institucionais, direcionando a equipe local às atividades assistenciais de sua competência, ao mesmo tempo em que se garante o suporte técnico especializado necessário.

Diante do exposto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na realização de sessões de oxigenoterapia hiperbárica, assegurando um serviço qualificado, seguro, regulamentado e alinhado às necessidades da população várzea-grandense atendida por estas unidades de assistência à saúde.

6.1. JUSTIFICATIVA DO LOTE

A contratação ora pretendida contempla um conjunto integrado de serviços e fornecimentos, cujo fracionamento traria risco à efetividade, padronização e continuidade da prestação dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica.

A oxigenoterapia hiperbárica é um tratamento adjuvante essencial em diversas condições clínicas, como feridas de difícil cicatrização, úlceras diabéticas, lesões por radiação, infecções necrosantes, entre outras. Trata-se de uma terapia especializada que requer infraestrutura específica, equipe capacitada e protocolos de segurança rígidos, além de acompanhamento médico contínuo.

A contratação dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica em **lote único** se justifica pelos seguintes motivos:

a) Natureza Indivisível do Objeto:

A oxigenoterapia hiperbárica é uma terapia complexa e integrada, que envolve não apenas a disponibilização da câmara hiperbárica, mas também o suporte médico especializado, equipe técnica, exames complementares e infraestrutura de suporte. A divisão do objeto em mais de um lote poderia comprometer a continuidade, segurança e a integralidade da assistência.

b) Garantia da Qualidade e da Segurança do Paciente:

A fragmentação do objeto entre diferentes fornecedores ou prestadores pode gerar inconsistências nos protocolos clínicos, nos registros médicos e no acompanhamento dos pacientes, impactando negativamente na segurança e eficácia do tratamento.

c) Otimização Administrativa e Operacional:

A contratação em lote único facilita a gestão contratual, o controle da execução dos serviços, o monitoramento dos indicadores de qualidade e a responsabilização do prestador. Isso reduz a burocracia e favorece maior eficiência na administração pública.

Diante do exposto, a contratação dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica por meio de **lote único** é a forma mais eficiente e segura de garantir a continuidade e a integralidade do cuidado aos pacientes, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e qualidade no serviço público.



7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.** Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.
- 7.1.2.** Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;
- 7.1.3.** Procuração válida, se for o caso;
- 7.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 7.1.5.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8. RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.1.** A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:
- 8.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 8.1.2.** Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 8.1.3.** Certidão de regularidade fiscal perante o Estado sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 8.1.4.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 8.1.5.** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;
- 8.1.6.** Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 8.1.7.** Certidão de regularidade do correcional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.1.8.** Ainda que apresentem pendências de natureza fiscal ou trabalhista, às micro e pequenas empresas será garantido o direito de regularizar sua situação até a data da assinatura do contrato na forma do art. 42, da Lei Nacional Complementar nº. 123/2006.



9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCIERA

9.1. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante com o plano de recuperação judicial devidamente homologado em juízo.

9.2.1. Caso a certidão exigida não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

9.2.2. Caso a certidão exigida seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação.

9.3. A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

9.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da sua futura contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, conforme exigências abaixo:

9.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

9.6. Somente serão aceitas as demonstrações contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar:

- a)** Balanço patrimonial do último exercício social;
- b)** Demonstração de Resultado do Exercício;
- c)** Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- d)** Estar assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- e)** Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB;
- f)** O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Termo de Autenticação – Livro digital”.



- g) O balanço quando escriturado em SPED, dever apresentar o recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- h) Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, para possível autenticação, conforme Decreto Federal nº 8.683/2016.
- i) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- j) As empresas que **estiveram inativas/sem movimento** no período exigível deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), e o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade
- k) As **microempresas e as empresas de pequeno porte**, que preencham as condições estabelecidas na Lei nº. 123/2006, deverão apresentar o balanço patrimonial e suas demonstrações conforme aqui exigidos, considerando o artigo 3º do Decreto nº 8.538, de 2015, pois está licitação não se trata de entrega imediata.
- l) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.
- m) **NÃO** serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário”, parte em “Registro Digital” ou parte em “ECD” ou “SPED”. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

9.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,00 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Passivo Circulante

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

10.2. Os atestados de capacidade técnica deverão conter as seguintes informações: nome da empresa emissora, nome do profissional responsável emissor, nome da licitante com a descrição dos itens fornecidos e seus respectivos quantitativos.

10.2.1. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

10.2.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

10.2.3. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

10.3. Capacidade técnico-operacional

10.3.1. Apresentar licença de funcionamento específica para serviços de oxigenoterapia hiperbárica, válida e devidamente regularizada junto aos órgãos competentes;

10.3.2. A empresa deverá apresentar comprovação de registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, como condição para habilitação e/ou regular prestação de serviços junto à Administração Pública.

10.3.2.1. O registro deverá estar atualizado e compatível com a natureza dos serviços prestados, sendo obrigatória a indicação do número do CNES e da unidade de saúde vinculada, quando aplicável.

10.3.2.2. A ausência de comprovação válida e ativa poderá ensejar a inabilitação da empresa, a suspensão da execução contratual ou outras medidas legais cabíveis.

10.3.3. A Contratada deverá manter o quadro de profissionais devidamente atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

10.3.4. A empresa deverá possuir licenciamento sanitário vigente, emitido pela autoridade de Vigilância Sanitária competente.

10.4. Capacidade Técnica Profissional

10.4.1. Especificação para médicos

10.4.2. A licitante deverá comprovar que os profissionais médicos hiperbarista estão regularmente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) com formação específica reconhecida pela



Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH).

10.4.3. Especificação para Enfermeiros, Técnico de enfermagem e Operador de câmara hiperbárica:

10.4.3.1. Profissional Enfermeiro com Certificado de Conclusão do Curso de Enfermagem, devidamente registrado e ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e devidamente capacitados e certificados para atuação em suporte à terapia hiperbárica.

10.4.3.2. Profissional Técnico de Enfermagem com Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, devidamente registrado e ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e devidamente capacitados e certificados para atuação em suporte à terapia hiperbárica.

10.4.3.3. Profissional operador de câmara hiperbárica, devidamente treinado e certificado conforme normas vigentes.

10.5. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais deverá ser realizada mediante:

10.5.1. Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional; ou

10.5.2. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou

10.5.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma; ou

10.5.4. Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor.

11. DOS LOCAIS, PRAZOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E VIGÊNCIA.

11.2. A prestação do serviço deverá ser realizada no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT - Avenida Alzira Santana Nº 900, Várzea Grande MT;

11.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento AF, considerando a natureza especializada do objeto, que poderá demandar logística técnica, transporte específico, instalação e validações regulatórias.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período de 15 (quinze) dias mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não comprometa a continuidade dos serviços essenciais e não gere prejuízos à prestação de atendimento aos usuários.

11.3. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado de implantação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da AF, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.



11.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

10.3. Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Disponibilizar câmara hiperbárica monoplace ou multiplace, devidamente certificada pela ANVISA e em conformidade com as normas da ABNT NBR ISO 13485.

12.2. Instalações físicas adequadas, com sala de procedimentos equipada com:

12.2.1. Sistema de ventilação e climatização;

12.2.2. Monitoramento contínuo dos pacientes;

12.2.3. Sistema de segurança contra incêndio e risco de oxigênio puro;

12.2.4. Acesso para pacientes com mobilidade reduzida.

12.2.5. Disponibilizar todos os insumos necessários para a efetiva sessão (câmara, fonte de oxigênio puro, curativos especiais, soros, antissépticos, vestimentas adequadas, EPI'S, etc....)

12.2.6. Equipamentos de suporte à vida e emergência (oxímetro, desfibrilador, cilindros de oxigênio, kit de urgência).

12.3. Equipe Técnica Mínima

12.3.1. Médico hiperbárico responsável técnico, com formação específica reconhecida pela Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH).

12.4. Equipe de apoio composta por:

12.4.1. Enfermeiro com registro no COREN e capacitação em medicina hiperbárica;

12.4.2. Técnico de enfermagem habilitado para acompanhamento das sessões;

12.4.3. Operador de câmara hiperbárica treinado e certificado.

12.5. Atendimento e Regulação

12.5.1. Atender pacientes encaminhados exclusivamente por meios oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT via regulação municipal.

12.5.2. Garantir funcionamento em horário mínimo de 8h/dia, 5 dias por semana, com flexibilidade para casos emergenciais, conforme pontuação.



12.5.3. Realizar registro individual das sessões com prontuário clínico, ficha de atendimento e laudos evolutivos assinados por profissional responsável.

12.6. Obrigações Adicionais

12.6.1. Emitir relatórios mensais consolidados com número de pacientes atendidos, diagnósticos tratados, número de sessões realizadas e evolução clínica.

12.6.2. Garantir a segurança do paciente durante os procedimentos, com protocolos de boas práticas e controle de infecção conforme RDC nº 50/2002 e demais normas vigentes.

12.6.3. Estar disponível para auditorias técnicas realizadas por equipes da Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos de controle.

12.7. Forma de Remuneração:

12.7.1. O pagamento será realizado por sessão efetivamente realizada, mediante comprovação documental e validação pela regulação municipal.

12.7.2. Cada sessão deve incluir: triagem prévia, aplicação da terapia, acompanhamento técnico e registro clínico.

12.8. Indicações Terapêuticas:

12.8.1. As sessões de oxigenoterapia hiperbárica serão indicadas mediante avaliação médica e poderão contemplar, entre outras, as seguintes condições:

12.8.2. Feridas crônicas e de difícil cicatrização (pé diabético, úlceras, escaras);

12.8.3. Queimaduras;

12.8.4. Infecções necrosantes (fascíte necrosante, miosite);

12.8.5. Osteomielite crônica refratária;

12.8.6. Lesões por radiação (actínica);

12.8.7. Embolia gasosa;

12.8.8. Enxertos e retalhos com risco de necrose;

12.8.9. Doença descompressiva.

12.9. Requisitos Técnicos e Regulatórios:

12.9.1. A câmara hiperbárica deve possuir certificação de conformidade, atendendo às normas da ABNT e às exigências da ANVISA;

12.9.2. A unidade prestadora do serviço deve estar regularmente licenciada pelos órgãos sanitários competentes;

12.9.3. A equipe técnica deverá possuir capacitação específica, com comprovação documental;

12.9.4. Os procedimentos devem obedecer à RDC nº 50/2002, RDC nº 15/2012, NR-32 e outras legislações



sanitárias aplicáveis.

12.10. Indicadores de Qualidade e Monitoramento

12.10.1. A contratada deverá apresentar indicadores mensais de:

12.10.1.1. Número de sessões realizadas;

12.10.1.2. Taxa de adesão dos pacientes;

12.10.1.3. Taxa de complicações e intercorrências;

12.10.1.4. Satisfação dos usuários;

12.10.1.5. Relatório técnico consolidado por período.

13. DOS AGENDAMENTOS ADOTADAS PELO SISTEMA SISREG III.

13.1. A Contratada deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Regional, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de procedimentos contratados. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotadas pelo Sistema SISREG III.

13.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da coordenação do Núcleo de Regulação, para qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o 5º (quinto) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do operacional utilizado pela Contratante.

13.3. Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.

13.4. A Contratada deverá cumprir, imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da Secretaria Municipal de Várzea Grande - MT, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

13.5. A Contratada deverá estar com o quadro de profissionais atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura. E deverá comprovar os registros dos profissionais executantes do serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM etc...).

13.6. Em caso de manutenção ou indisponibilidade o equipamento o transporte e a indicação de realização na unidade própria do prestador de serviço serão de inteira responsabilidade da contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



14.1. Prestar os serviços na forma ajustada, oferecendo assistência especializada e integral, mediante ações diagnósticas e terapêuticas aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

14.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares aplicáveis à Medicina, à especialidade médica contratada (Medicina Hiperbárica), bem como às normas relativas à Segurança do Paciente, do SUS e do Trabalho.

14.3. Instalar, às suas expensas, nas dependências do Hospital e Pronto-Socorro Municipal de Várzea Grande, em espaço anexo cedido pela Administração, a Câmara Hiperbárica, com a devida infraestrutura de apoio técnico e operacional, destinada ao atendimento de pacientes internados e também às demandas judiciais que vierem a ser encaminhadas.

14.4. Disponibilizar recursos humanos especializados, equipe médica, técnica, operacional e administrativa em número suficiente para a execução integral das atividades contratadas, observando as normas de Vigilância Sanitária, Saúde do Trabalhador e demais legislações aplicáveis.

14.5. Manter prontuário clínico individualizado e unificado para cada paciente atendido, contendo o registro completo de todos os procedimentos realizados, evolução clínica e demais informações relevantes, redigidas de forma clara, precisa, datada e assinada pelo profissional médico responsável. 14.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

14.7. Garantir a disponibilidade diária dos equipamentos necessários à execução dos tratamentos, de acordo com os agendamentos realizados, observando as normas de segurança e funcionamento técnico das câmaras hiperbáricas.

14.8. Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos, contendo a descrição dos serviços executados, quantitativos de atendimentos realizados e eventuais ocorrências, bem como providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela Contratante na execução dos serviços.

14.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica e fiscal exigidas à época da contratação, sob pena de rescisão contratual.

14.10. Responder por todos os danos causados aos pacientes atendidos, aos bens públicos municipais ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, no desempenho das atividades contratadas.

14.11. Responder, judicial e financeiramente, por quaisquer ações, omissões, imperficiências, negligências ou imprudências praticadas por seus prepostos ou profissionais, que resultem em prejuízo, dano ou violação de direitos dos pacientes do SUS ou de terceiros.



- 14.12.** Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual, incluindo materiais, mão de obra, transporte de pessoal, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais custos operacionais, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 14.13.** Atender prontamente todos os pacientes encaminhados pela Central de Regulação, cumprindo fielmente as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a saúde plena, a dignidade, a integridade física e psíquica, bem como a proteção da pessoa humana submetida aos serviços contratados.
- 14.14.** Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos previdenciários, trabalhistas e sociais de seus empregados, obrigando-se a quitá-los nos prazos legais, não existindo qualquer vínculo empregatício entre seus funcionários e a Contratante.
- 14.15.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelas obrigações legais referentes a acidentes de trabalho, quando ocorridos com seus empregados no desempenho dos serviços ou em razão deles, ainda que em dependências da Contratante.
- 14.16.** Cumprir todas as obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do contrato, mantendo-se em situação regular perante os órgãos competentes.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 15.2.** A contratante é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto;
- 15.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;
- 15.4.** Exercer a fiscalização por servidores designados;
- 15.5.** A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;
- 15.6.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;
- 15.7.** Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;
- 15.8.** Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.9.** O serviço em desconformidade com o objeto especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis;



16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

- 16.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);
- 16.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 16.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 16.4.** Nenhum pagamento isentará a registrada das suas responsabilidades e obrigações.
- 16.5.** Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os bens defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.
- 16.6.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 16.7.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

17. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

17.1. No tocante à participação de consórcios, valendo-se do entendimento do renomado autor Marçal Justen Filho, observa-se que “é usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação, considerando as análises apresentadas nos Estudo Técnico Preliminar nº 30/2025.

17.2. Ademais, a vedação ao consórcio não compromete a competitividade do certame, uma vez que contratações desse tipo usualmente contam com a participação de empresas de diversos portes, que, em sua maioria, atendem aos requisitos mínimos de qualificação técnica e possuem plenas condições de executar o objeto isoladamente. Dessa forma, não há risco de restrição indevida ao universo de potenciais licitantes.



17.3. Importante destacar que, conforme expõe Marçal Justen Filho, “em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Na tentativa de reduzir a dominação de mercado e assegurar a livre concorrência, o Estado prefere evitar a formação de consórcios. A formação de consórcio acarreta risco da dominação de mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios reduz o universo da disputa. O consórcio significa que eventuais interessados, ao invés de estabelecerem disputa entre si, formalizam acordo que elimina a competição.

17.4. Dessa forma, diante da inexistência de requisitos que justifiquem a participação de consórcios e considerando que sua permissão poderia até mesmo restringir a concorrência e resultar em contratações menos vantajosas para a Administração Pública, conclui-se que a vedação à sua participação no certame representa a escolha mais acertada. Isso garante a ampla concorrência e evita que empresas que poderiam cumprir individualmente o objeto se reúnam para limitar a competição, o que poderia ser prejudicial ao interesse público.

18. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

18.1. DO REAJUSTE

18.1.1. O contrato poderá ser reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

18.2. DO REEQUILÍBRIO

18.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

18.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

18.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

18.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato



18.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

18.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

18.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

18.2.8. A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizado, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, somente 90 dias após assinatura do contrato.

18.2.9. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

18.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

19. GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade previstas na Lei nº 14.133/21.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

22.4.2. Hospital e Pronto Socorro Municipal - HPSMVG

22.4.2.1. Gestor de Contrato: Marcela Karoline de Queiroz, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Superintendente Administrativo Hospitalar, matrícula: Nº 168816, e-mail:



superintendenciahpsmvg@gmail.com

22.4.2.2. Fiscal de Contrato: Yara Terezinha Diesel, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Gestora Pública, matrícula: 172375, e-mail: yara_diesel@hotmail.com

22.4.2.3. Fiscal Substituto: João Eduardo Coelho de Belém, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Gestor Público, matrícula 175158, e-mail: joaocoelho.edu@gmail.com

Várzea Grande, 05 de novembro de 2025.

***assinado nos autos**

<u>ELABORADO POR:</u>	<u>DE ACORDO:</u>
<p>Raquel Martins Witcel Gestora Pública SMS/VG</p>	<p>Sabrina Luana Rodrigues Monteiro Cerqueira Coordenadora de Contratos e convênios</p>
<u>VISTO:</u>	<u>APROVADO:</u>
<p>Loicy Aparecida da Silva Cunha Subsecretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT - SMS/VG</p>	<p>Deisi de Cássia Bocalon Maia Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT - SMS/VG</p>